



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 513 - Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

PORTARIA Nº 028, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Altera a Portaria nº 18, de 31 de janeiro de 2019, que regulamenta a concessão do Auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, vereador Luiz Antônio Fernandes Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e no art. 211 do Regimento Interno:

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana e a saúde como direito social e as situações de injustiças vivenciadas no órgão em razão dos descontos no auxílio-alimentação a servidores afastados por motivos de saúde;

Considerando que o art. 102 da Lei Municipal nº 686/2001 considera a licença e os afastamentos por motivo de saúde como dia efetivamente trabalhado, tendo servido de modelo para a elaboração da Portaria nº 18/2019;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 18, de 31 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º São beneficiários do Auxílio-Alimentação os servidores ativos, efetivos ou comissionados, da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, assim considerados os que estejam em efetivo exercício ou aqueles afastados em virtude de:

I – férias;

II- participação em programa de treinamento autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, desde que não haja percepção de diárias;

III- participação em Tribunal do Júri ou outro serviço obrigatório por lei;

IV- licença:

a) gestante, adotante ou paternidade;

b) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

c) para capacitação;

d) para tratamento de saúde.

V- participação em competição desportiva municipal, estadual ou nacional ou convocação para integrar representação desportiva municipal, estadual ou nacional, no território brasileiro ou fora dele, desde referidas participação e representação desportiva tenham sido devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

VI – ausência ou licença por motivo de saúde, mediante a apresentação de atestado médico, no prazo de até 5 dias úteis após o retorno do servidor;

VII – ausência ou licença para acompanhamento ou tratamento de parente, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Municipal nº 686/2001), mediante a apresentação de atestado médico, no prazo de 5 dias úteis após o retorno do servidor;

VIII – as ausências e licenças com fundamento no art. 98 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Municipal nº 686/2001).

Parágrafo único. Não serão considerados como dia trabalhado, para efeito de concessão do benefício previsto no caput deste artigo, as hipóteses de falta não previstas nos incisos acima, especialmente as seguintes:

I – ausência para capacitação em que haja a percepção de diárias;

II - afastamento provisório decorrente de processo administrativo disciplinar;

III – afastamento cautelar das funções decorrente de decisão judicial;

IV – licença para tratamento de assuntos particulares;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência “Vereador Gilberto Fogaça Marques”, 4 de abril de 2023.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro
Presidente da CMRRP

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.